



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 13, da Resolução nº 10/2009, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cientifiquem-se os interessados, preferencialmente, de forma eletrônica, observando o disposto nas Resoluções indicadas no parágrafo precedente.

Remetam-se os autos, após, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão para exame e deliberação acerca desta promoção de arquivamento, observando o prazo estabelecido no art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, dando-se, em seguida, baixa no SIMP, fazendo-se as anotações devidas.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público deste Estado (diarioeletronico@mpma.mp.br), observando-se o disposto no Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

São Luís, 01 de julho de 2021.

[1] Disponível em: < <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/09/27/morre-maria-lucia-telles-uma-dasfundadoras-do-pdt-no-maranhao/>> Acesso em 30/06/2021.

[2] Art. 37 (...)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

[3] Diário Oficial Eletrônico do TCE - Edição nº 416/2015 São Luís, 27 de março de 2015. Disponível em: <http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2015/03/diario27_03_2015-3.pdf>.

assinado eletronicamente em 01/07/2021 às 10:28 hrs (*)
MARIA LUCIANE LISBOA BELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

REC-1ªPJBCO - 472021

Código de validação: 56E7AA5CED

SIMP Notícia de Fato nº002047-281/2021

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº472021

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância Administrativa, quando for constatada ilegalidade/irregularidade relativa a nomeação de pessoal não aprovado em concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Barra do Corda-MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, regentes da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta do agente público deve ser pautada em preceitos éticos afeitos ao respectivo código de conduta, bem assim conduta proba pautada na moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o Poder de Autotutela para anular ou revogar os seus próprios atos, com ampla discricionariedade para apurar a conduta ilegal ou irregular de seus agentes públicos, nada impedindo a atuação do Poder Judiciário, quando provocado, eis que no Brasil não se adotou o sistema do contencioso administrativo, mas sim o de jurisdição única;

CONSIDERANDO ainda, que, com base no Poder Disciplinar, é poder-dever da Administração Pública apurar a conduta funcional dos seus agentes, através da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, dentre outros direitos, deveres e instrumentos aplicados aos agentes públicos no âmbito federal, regulamentou o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), dispondo em seu art. 143, que: a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO que, por haver conhecimento por parte da Administração Pública, em relação a irregularidade nas nomeações



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

dos seguintes servidores públicos: ODAIR JOSE MACIEL, LUIZA ALVES BARROSO SILVA, ARMINDA DOS SANTOS PUÇA e DEUZILENE PEREIRA SOUSA, conforme documentos enviados pela Procuradoria do Município, é poder-dever da Administração apurar a irregularidade ocorrida, por intermédio de um processo de Sindicância;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá proceder medidas preventivas visando evitar desvio de conduta de seus servidores, notadamente, no caso, um plano fiscalizatório integrado, a fim de averiguar todas as nomeações denunciadas, com o fito de promover a eficiência do serviço público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exm^o. Senhor RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, que adote as providências necessárias seguintes:

1) Proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a elaboração de um plano fiscalizatório junto às Secretarias Municipais, sugerindo-se a adoção de medidas formais, como a abertura de PAD ou Sindicância Administrativa, se for constatado alguma irregularidade na nomeação de quaisquer servidores públicos

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação ao ente público com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude da não abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Processo de Sindicância, quando for constatado ilegalidade ou irregularidade na conduta funcional de servidor público, podendo o agente responsável pela instauração do respectivo procedimento ser responsabilizado por ato de improbidade, nos parâmetros da Lei 14.230/21.

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão dolosa, para viabilizar futuras responsabilizações em ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA, preferencialmente, por meio do (1pjbarradocorda@mpma.mp.br) o cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento;

Em caso de não manifestação do acatamento desta Recomendação no prazo assinalado, presume-se a sua anuência, ainda que implícita, diante de eventual silêncio do destinatário.

Encaminhe-se a presente Recomendação para publicação no diário eletrônico do Ministério Público.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 09/12/2021 às 13:10 hrs (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-2^ªPJSI - 112021

Código de validação: E914CC6AF3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1^a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, e respondendo pela 2^a Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM), no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão por meio do ATO-GPGJ – 12/2021;

CONSIDERANDO que o PADHUM prevê, dentre outros, o plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher, o qual foi instrumentalizado através da REC-GPGJ - 16/2021;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1^º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3^º, inciso I, da Constituição Federal); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3^º, inciso III, da Constituição